



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.351 /2018

Dispõe sobre a proibição da participação em licitações, pregões e celebração de contratos como Poder Público Municipal de pessoas condenadas em processos criminais condenados em segunda instância, pela prática dos crimes que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações, pregões e de celebrar contratos com o poder público municipal as pessoas físicas e jurídicas condenadas em processos criminais, com condenação em segunda instância, pelos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, associação criminosa, crimes contra vida, crimes contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* se estende aos condenados criminalmente, com condenação em segunda instância, e que sejam sócios ou representantes de pessoas físicas e jurídicas, sendo que estas, em razão disso, ficarão também proibidas de participar de licitações, pregões e de celebrar contratos com o poder público municipal.

Art. 2º. Sob pena de serem considerados nulos de pleno direito, todos os editais de licitação, pregão e demais atos administrativos que tenham a finalidade de celebrar contratos com o poder público municipal deverão constar as exigências desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser exigida a apresentação de certidões criminais emitidas pelas justiças federal e estadual, esta última de todos os estados da federação em que a pessoa física e jurídica interessada em participar dos certames e/ou contratar com o poder público municipal mantenha ou tenha tido residência e/ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º. Caso o interessado em participar dos certames e/ou contratar com o poder público municipal seja pessoa jurídica, deverá apresentar as mesmas certidões exigidas no parágrafo anterior referentes aos seus sócios e/ou representantes legais, sendo que a certidão estadual deverá abranger também os estados da federação em que a empresa tenha atuado nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º. Caso seja apresentada certidão criminal positiva, para ser considerado apto a participar dos certames e/ou contratar com o poder público municipal, dela deverá constar expressamente que não há sentença penal condenatória em segunda instância.

§ 4º. Caso a pessoa interessada em participar dos certames e/ou contratar com o poder público municipal seja sociedade por ações, ou pessoa física que delas seja acionista, somente serão exigidas as certidões criminais referidas nos parágrafos anteriores daqueles que detiverem mais de 10% (dez por cento) do capital social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de fevereiro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente